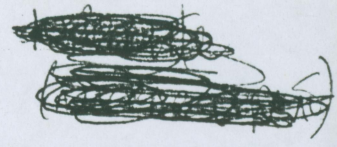


Considerando

6/11/02



MINUTA DE RESOLUÇÃO – PROJETOS/PROGRAMAS FUMCAD

Art. 1º - A presente resolução estabelece os procedimentos para concurso público de seleção de projetos e programas bem como regula a respectiva implantação, monitoramento e avaliação daqueles aprovados pelo CMDCA, conveniados com o Poder Público e financiados com verba do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) do Município de São Paulo.

Art. 2º - O concurso público de seleção de projetos compreenderá quatro fases, a saber: normatização; inscrição; seleção e publicação.

DA NORMATIZAÇÃO

Art. -

DAS INSCRIÇÕES

Art. -

DA SELEÇÃO

Art. -

DA PUBLICAÇÃO

Art. X - Na mesma data de publicação no Diário Oficial do Município será emitida carta de anuência, autorizando a utilização de recursos do FUMCAD, em favor da entidade responsável pela execução do projeto ou programa aprovado pelo CMDCA.

Art. X + 1 - A execução, propriamente dita, do objeto do projeto ou programa aprovado e publicado no Diário Oficial do Município, compreenderá implantação, monitoramento e avaliação a seguir regulados.

DA IMPLANTAÇÃO

Art. -

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. Y - Com base no plano de trabalho, que conterà os indicadores específicos do projeto ou programa contratado ou conveniado a serem avaliados, caberá:

I - à entidade executora:

- a) Apresentar, ao menos trimestralmente, relatório técnico de trabalho a Secretaria Municipal afim e ao CMDCA.
- b) Apresentar, mensalmente, relatório financeiro com a descrição dos custos do projeto ou programa realizados no mês anterior à entrega do relatório
- c) Participar de reunião, trimestral, de monitoramento de execução do projeto ou programa juntamente com os representantes do CMDCA e da (das) Secretaria (s) Municipal (s) responsável (s).
- d) Participar de audiências públicas convocadas pelo CMDCA e que tenham por tema o projeto ou programa desenvolvido pela entidade.

II - Ao (aos) ente (s) governamental (s) responsável (s) pelo acompanhamento da execução do projeto ou programa:

- a) Apresentar ao CMDCA, mensalmente, relatório financeiro, indicando os valores liquidados no período anterior.
- b) Apresentar ao CMDCA, no máximo a cada três meses, relatório de supervisão técnica de trabalho.
- c) Participar de reunião, trimestral, de monitoramento de execução do projeto ou programa juntamente com os representantes do CMDCA e da entidade ou órgão governamental responsável pelo projeto ou programa.
- d) Participar de audiências públicas convocadas pelo CMDCA e que tenham por tema o projeto ou programa acompanhado.

Art. Y+1 - No oitavo mês de execução do contrato ou convênio será realizada audiência pública, de caráter consultivo, para avaliação do projeto ou programa em execução.

Art. Y+2 - De posse das considerações colhidas na audiência pública e dos relatórios entregues ao Conselho, será realizada reunião, no nono mês de execução do projeto ou programa, para avaliação e parecer conclusivo.

Parágrafo 1º - O parecer conclusivo, devidamente fundamentado, indicará se o projeto ou programa será integrado à rede de serviços do ente (s) governamental (s) afim. Em caso negativo, o parecer deverá dispor sobre a possibilidade de renovação do contrato ou convênio com recursos do FUMCAD.

Parágrafo 2º - Até 60 (?) dias antes do termo final do contrato ou convênio, o Conselho, em sessão plenária, deverá deliberar sobre o acolhimento do parecer de que trata o *caput* deste artigo.

Art. Y+~~3~~ - A emissão de carta de anuência, em caso de renovação com recursos do FUMCAD, deverá ser precedida de parecer financeiro, expedido pelo Conselho de Orientação Técnica do CMDCA.

Art. Y+~~3~~⁴ - Até 15 (quinze) dias antes do termo final do contrato ou convênio, serão apresentados, pela entidade executora do projeto ou programa e pela Secretaria afim, os relatórios finais.

Considerando o artigo 259 do ECA